CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ONLINE (REQUERIMENTO 102/2021 e 54/2022) DA 18ª LEGISLATURA - 1ª PRESIDÊNCIA 15-07- 2022 - 15h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 209/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.473/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 14 de julho de 2022.

Ofício nº 210/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.478/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 14 de julho de 2022.

Ofício nº 211/2022 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 147/2022 de iniciativa da Comissão Executiva, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 12 e 14 de julho de 2022.

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 12/07/2022 as 16:13:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125393&c=9TN33P.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.480/2022 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, visando estender a isenção integral da Tarifa do Transporte Coletivo de Araucária - TRIAR aos Estudantes do Ensino Superior que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudo, do PROUNI, do FIES e do SISU, conforme específica”.

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado por **Emanoele De Deus Savagin, CHEFE DO PROCESSO LEGISLATIVO** em 12/07/2022 as 16:13:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=125393&c=9TN33P.

PROJETO DE LEI N° 2.480, DE 05 DE JULHO DE 2022

Altera a redação da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, visando estender a isenção integral da Tarifa do Transporte Coletivo de Araucária – TRIAR aos Estudantes do Ensino Superior que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudo, do PROUNI, do FIES e do SISU, conforme especifica.

Art. 1° Altera a redação da ementa da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, que passa a viger com a seguinte redação:

"Concede isenção integral do pagamento da tarifa do Transporte Público Coletivo de Araucária – TRIAR aos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio e do ensino superior, e dá outras providências."

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, e acresce os incisos I, II e III, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida isenção integral do pagamento da tarifa do Transporte Público Coletivo de Araucária – TRIAR aos seguintes estudantes:

I - Alunos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, regularmente matriculados nas instituições públicas de ensino no Município de Araucária;

II - Alunos do Ensino Superior presencial, residentes no Município de Araucária, que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudos, do Programa Universidade para Todos – PROUNI, do Financiamento Estudantil – FIES do Governo Federal ou do Sistema de Seleção Unificada – SISU;

III - Alunos do Ensino Superior presencial em unidades de ensino situadas no Município de Araucária, que estudam em Instituições Públicas ou que sejam beneficiários de bolsas de estudos, do Programa Universidade para Todos – PROUNI, do Financiamento Estudantil – FIES do Governo Federal ou do Sistema de Seleção Unificada – SISU."

Art. 3º Altera o *caput* do art. 2º, da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017, e acresce-lhe os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 2º A isenção de que trata esta Lei vigerá para o período de matrícula devidamente comprovada pelo beneficiário, podendo ser renovada semestralmente ou anualmente, conforme o caso.

.....

§ 3º A gratuidade a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante a utilização de Bilhete Eletrônico do TRIAR, ficando a Unidade de Gerência do Transporte Coletivo responsável por realizar o credenciamento dos estudantes que comprovarem vínculo e frequência com a instituição de ensino.

§ 4º Os isentos por esta lei estarão sujeitos ao sistema de biometria facial, implantado nos equipamentos de acesso da rede de transporte coletivo municipal."

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas no orçamento próprio consignado para o transporte público coletivo urbano do Município, já autorizada a alocação de recursos pelo art. 3º da Lei nº 3.110, de 01 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de julho de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária